

# PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 714/2019

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da Constitucionalidade e Legalidade no Projeto de Lei nº. 714/2019.

# I -ASSUNTO/REFERÊNCIA:

"AUTORIZA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### II - INTERESSADO:

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA - ES.

## III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Local a prorrogação por 12(doze) meses do benefício concedido pela Lei Municipal nº 666/2015.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

Encontra-se adequado o trâmite EM REGIME DE URGÊNCIA na forma do art. 135 do Regimento Interno desta casa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de competência do Poder Executivo.



A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

#### **IV - INICIATIVA E QUORUM:**

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria do Poder Executivo Municipal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de <u>maioria</u> <u>simples</u> uma vez que a matéria não se encontra estampada naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

#### V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara de Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do Processo Legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.



c) Portanto, quanto à forma, o Projeto não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Brejetuba/ES, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

É o parecer

Brejetuba(ES), 28 de Fevereiro de 2019

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador - OAB: 27094/ES

Marilza Gonçalves de Amorim

Procuradora - OAB: 20.113/ES